

**Congresso Nacional
Fevereiro/2016**

Nota Técnica Conjunta Nº 1, de 2016

Subsídios à retificação dos autógrafos da Lei do Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249/2016)



**Consultoria de Orçamento e Fiscalização
Financeira – Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e
Controle – Senado Federal**

Endereços na *internet*:

<http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>

<http://www.senado.gov.br/sf/orcamento/>



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

As Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal identificaram a ocorrência de erro material no processamento de atributos e programações constantes do autógrafo do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019. Tais falhas foram identificadas após o envio do referido autógrafo à sanção presidencial, fazendo com que a respectiva Lei fosse publicada com as seguintes inconsistências:

- Valores dos indicadores e das regionalizações truncados, sem casas decimais.
- Termo “em apuração” como valor para indicadores apurados.
- Iniciativas 06H4, 06QX e 04KF não importadas na carga inicial.
- Valores globais do Programa 2105 divididos por mil.
- Valores globais dos Programas de Gestão e Manutenção multiplicados por cem.
- Valores de referência para individualização de empreendimentos multiplicados por mil no anexo I.
- Empreendimentos individualizados como iniciativa no projeto de lei original desmarcados como tal no autógrafo (02YT e 0552).
- Iniciativas constantes do projeto de lei original excluídas indevidamente (06H4, 06QX e 04KF).
- Iniciativa 06SR não individualizada no anexo III.
- Metas acrescidas não tiveram seu valor final regionalizado.
- Dois indicadores foram indevidamente excluídos do Programa 2080: “Número de jovens de 15 a 29 anos atendidos em processos formativos nas temáticas do meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental” e “Percentual de escolas atendidas nas ações desenvolvidas para educação em direitos humanos, ambiental, alimentar e nutricional, para relações étnico-raciais, promoção da inclusão escolar e da cultura”.



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

- Quadro de valor global de alguns programas sem o valor dos gastos tributários, no item “Recursos Extraorçamentários”.
- Texto da meta 04KF idêntico ao da meta 04T4, devendo ser aquele diferenciado nos seguintes termos: “Apoiar a implantação de unidades de educação infantil, em consonância com o disposto na Meta 1 do Plano Nacional de Educação”.

Fazem-se necessárias, ademais, duas alterações de maior expressão:

- As 25 iniciativas listadas a seguir, embora constantes do autógrafo, não constaram dos anexos III ou IV devido a erros na gravação dos pareceres: 06T7, 06T9, 06TB, 06TF, 06TG, 06TJ, 06ZR, 06ZW, 07AG, 07AK, 07AQ, 07AX, 07BT, 07DU, 07DV, 07DW, 07E0, 07E1, 07E4, 07E5, 07E6, 07EA, 07EE, 07EF, 07EG.
- O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitou a adequação de dois programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, por força da recente reforma administrativa. Trata-se da fusão dos Programas 2127 e 2114 em novo Programa 2131, relativo a Trabalho e Previdência Social, e a fusão dos Programas 2102, 2103 e 2104 em novo Programa 2132, relativo às políticas das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sobre a possibilidade de retificação dos autógrafos da Lei do Plano Plurianual, a Resolução nº 1/2006 não disciplina expressamente a questão, mas aponta para a adoção de analogia com os procedimentos aplicáveis à lei orçamentária anual, a exemplo do que dispõe o art. 100:

“Art. 100. Aplicam-se, no que couber, às emendas às ações orçamentárias do plano plurianual, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.”



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

Nesse entendimento, remetemo-nos ao disposto no art. 152 da referida resolução, segundo o qual:

“Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.”

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015) estabelece no seu art. 147:

“Art. 147. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2016, no caso da Lei Orçamentária de 2016;
ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

*Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 42 e 43, ou de acordo com o previsto no art. 41, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.”*



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

Observe-se que, no caso do Plano Plurianual, não há que se falar em alteração via créditos adicionais, haja vista não ser a lei do PPA limite à programação orçamentária. Mais simples se configura, portanto, sua adequação, mediante prévia autorização legislativa.

Em vista desses aspectos e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos a presente Nota Técnica ao conhecimento da Exma. Senhora Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Caso se conclua pela pertinência, as correções sugeridas deverão ser objeto de autorização pelo plenário dessa Comissão.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREZINO

Consultor-Geral de Orçamentos,
Fiscalização e Controle – CONORF/SF

RICARDO ALBERTO VOLPE

Diretor da Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira - COFF/CD

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016.